



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.450, DE 13 DE JUNHO DE 2003

*"Altera a Lei Municipal nº. 1.321, de 13 de setembro de 2000 e normatiza a Resolução n.º 003.08.2000, e dá outras providências."*

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o valor do subsídio do Prefeito Municipal que corresponde a R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), mensais conforme dispõe o Artigo 29, inciso V, combinado com os Artigos 37 XI, 39 Parágrafo 4º., 150 II, 153 III e 153 parágrafo 2º. I da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - O artigo 2º da Lei Municipal 1.321/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. - Fica fixado em 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais o valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal que corresponde a R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais) mensais, conforme dispõe o Artigo 29, inciso V, combinado com os artigos 37 XI, 39 Parágrafo 4º, 150 II, 153 III e 153 Parágrafo 2º I da Constituição Federal."*

**Art. 3º.** - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais o subsídio dos Vereadores que corresponde a R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) mensais, conforme dispõe o Artigo 29, inciso IV, alínea B, combinado com os Artigos 37 X e XI, 39 Parágrafo 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados nos termos do caput deste artigo, que corresponde a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) mensais.

**Art. 4º.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de junho de 2.003 – 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.05.03 = CM  
Autógrafo nº. 017.06.03 = CM  
Processo nº. 940/03 = PM